

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

T VARA DA FAMILIA E SUCESSO

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1006766-81.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerentes: Carina de Vasconcelos Roberto de Castro, Cíntia Fernanda de

Vasconcelos Roberto e Lucas Sfaglioni Roberto

Requerido: **JOSE UBIRATAN BERNARDO ROBERTO** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Cintia Fernanda de Vasconcelos Roberto, Carina de

<u>Vasconcelos Roberto de Castro</u> e <u>Lucas Sfaglioni Roberto</u> alegam que seu pai José Ubiratan Bernardo Roberto, faleceu em 13.04.2015, o qual deixou de herança crédito de resíduo previdenciário no valor de R\$ 341,46, pois era beneficiário do "Amparo Social para Portadores de Deficiência" de n. 70.741.402/9. Pedem a expedição de alvará judicial para poder que a primeira requerente possa receber o valor integral do resíduo perante o INSS. Documentos às fls. 05/21.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes para pleitearem o levantamento do crédito está documentada nos autos, pois são filhos de JOSÉ UBIRATAN BERNARDO ROBERTO, RG n. 29.572.929-6-SSP/SP, cujo passamento se deu em 13.04.2015, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 21. O direito dos requerentes a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC, e no artigo 112, da Lei 8.213/91.

O valor a ser sacado é inferior à metade do salário mínimo federal. O INSS forneceu os esclarecimentos de fl. 20 que interessam para a composição deste alvará. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de JOSÉ UBIRATAN BERNARDO ROBERTO, RG n. 29.572.929-6-SSP/SP a ser representado por CINTIA FERNANDA DE VASCONCELOS ROBERTO, RG n. 46.133.345-4-SSP/SP, CPF n. 374.286.078-09, possa sacar no INSS a integralidade do crédito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

remanescente do benefício previdenciário acima referido, NB 700741402/9, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos aptos à consecução desse fim. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG, anotando-se. O advogado dos requerentes deverá materializar esta sentença/alvará para que este possa ser cumprido. Prazo de validade: 01 ano. Sem custas processuais.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA